



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS  
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

## Pela valorização e harmonização do Ensino Superior Politécnico em Portugal

Os Institutos Politécnicos surgiram em 1973, no quadro da Reforma Veiga Simão, sendo definidos desde logo, em 1979, através do Decreto-Lei n.º 513-T/79, de 26 de dezembro, a rede de ensino superior politécnico e o caráter binário do ensino superior português, mantendo a dignidade idêntica entre ambos os subsistemas. Simultaneamente, outros sistemas europeus acompanhavam esta tendência, criando sistemas binários de ensino. As formações de ensino politécnico eram então formações de caráter mais profissionalizante e com o objetivo da promoção do alargamento social e geográfico da oferta formativa, dando respostas a necessidades do mercado de trabalho, sendo recurso chave na coesão social e geográfica. Desde então, a frequência do ensino superior generalizou-se, tendo aumentado o acesso aos graus mais elevados, como o doutoramento, com um crescimento de 5% ao ano na primeira década do presente século. Este aumento está indubitavelmente associado ao alargamento do mercado de trabalho dos detentores deste grau que hoje abrange mais que a academia, criando novos mercados e a necessidade de repensar a moldura legal do Ensino Superior Português, tal como os parceiros europeus têm vindo a fazer, a título de exemplo, a Noruega, Suécia, Irlanda, recentemente a Alemanha e Espanha. Importante referir que, face ao enquadramento legal, os institutos politécnicos têm procurado estratégias por forma a darem resposta a necessidades do mercado, estabelecendo, para tal, parcerias com instituições estrangeiras por forma a, em conjunto, ministrarem cursos com equivalência ao nível 8 no Quadro Europeu de Qualificações.

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, é claro no que toca à definição de atribuições de graus académicos por parte das Instituições de Ensino Superior, sendo que o politécnico pode conferir os graus de licenciado e de mestre, ao passo que o ensino universitário pode conferir não só estes como também o grau de doutor.

A atual moldura legal é limitativa para o Ensino Superior Politécnico, constituindo-se enquanto discriminação negativa face ao investimento que este subsistema fez na qualificação do seu corpo docente ao nível de doutoramento, atualmente os institutos politécnicos têm uma percentagem de docentes doutorados superior a 40%, a aposta na investigação e

desenvolvimento traduzida em projetos e teses realizadas na vertente da ciência aplicada coadunada com uma maior e melhor qualificação da prestação de serviços, disposições que são, aliás, determinantes para que também as instituições universitárias possam conferir o grau de doutoramento (artigo 29º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março).

Nos quadros europeus, e face à evolução das instituições do subsistema politécnico, o mesmo desenvolvimento faz com que se verifique cada vez mais um aumento das sobreposições, não sendo estas de fluxo unidirecional, isto é, existem casos de sobreposições que indiciam uma aproximação das instituições universitárias a áreas tradicionalmente oferecidas pelos institutos politécnicos, bem como outros que prefiguram uma aproximação das instituições politécnicas a áreas, que tradicionalmente fazem parte do perfil de oferta das universidades.

Assim, e posta a inserção de Portugal e respetivo Ensino Educativo no espaço europeu, vêm as Federações e Associações Académicas e de Estudantes reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 11 e 12 de março, no Porto, propor:

1. Que seja atribuída às instituições politécnicas a competência legal para outorgar um ciclo de estudos que corresponda ao nível 8, no QEQ sempre que se verificarem por parte da Agência de Avaliação e Acreditação (A3ES) as condições científico-pedagógicas previstas em lei;
2. Que os Institutos Politécnicos tenham legitimidade para, em documentos oficiais, se designarem por University of Applied Sciences, reconhecida pela European Association of Institutions in Higher Education, ou outra que considerem mais oportuna e esclarecedora para os estudantes internacionais da missão e âmbito da Instituição de Ensino Superior;
3. Que se defina claramente a oferta formativa que se insere no âmbito e missão do ensino politécnico e a do ensino universitário através de estudos que permitam averiguar em que medida a sobreposição temática não corresponde a ofertas diferenciadas noutras características científico-pedagógicas de cada curso.